



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07088/14

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE -
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE
CONTRATO - EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE PODERÃO
SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO -
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.097 / 2015

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade da **Tomada de Preços n.º 2.07.001/2014**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, durante o exercício de 2014, objetivando a construção do Memorial e Centro de Informações Turísticas de Campina Grande - PB, no valor de **R\$ 1.459.177,22**, conforme **Contrato 2.07.008/2014** (fls. 178/188).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 193/197), tendo concluído pela necessidade de notificação da Autoridade Responsável a fim de que se contrapusesse acerca das seguintes observações/irregularidades:

1. ausência da solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na Lei 8.666/93, art. 38;
2. ausência da autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 38;
3. ausência da documentação referente à habilitação dos concorrentes, conforme exige o art. 27, da Lei 8.666/93;
4. projeto básico incompleto faltando as seguintes peças: Memorial Descritivo; memorial de cálculo; Especificações Técnicas; Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), conforme exigência do Art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/1993;
5. ausência do Ato de Adjudicação, contrariando o que dispõe o Art. 38, VII, da Lei 8.666/1993;
6. ausência da numeração de todo o processo licitatório, infringindo o que dispõe o Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993.

Estes autos estavam sob a relatoria do **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** quando foram redistribuídos para o atual Relator.

Citado, o atual Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de **CAMPINA GRANDE**, **Senhor LUÍS ALBERTO LEITE**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, apontando a existência de falhas/irregularidades, cuja restauração da legalidade é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de **CAMPINA GRANDE**, **Senhor LUÍS ALBERTO LEITE**, a fim de que adote as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07088/14

2/2

providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 193/197, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07088/14; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de CAMPINA GRANDE, Senhor LUÍS ALBERTO LEITE, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 193/197, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Em 13 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO